

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2021PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2021CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **10.880.510/0001-54**, representado(a) por PERICLES OLIVEIRA CONCEICAO, portador(a) do RG 4199325 - DGPC/GO e do CPF 004.112.461-86, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 029/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE

INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 141.933,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos e trinta e três reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria Nº **072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor Sr. **(a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 029/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
PERICLES OLIVEIRA CONCEICAO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2021ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021CPL**

EMPRESA: ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.880.510/0001-54

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 399 - 47.700-000 - CENTRO - SANTANA - BA

TELEFONE: (77) 3484-2819

E-MAIL: ip1014@hotmail.com

REPRESENTANTE: PERICLES OLIVEIRA CONCEICAO

RG nº 4199325 - DGPC/GO, **CPF N.º** 004.112.461-86

ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 134 - BAIRRO SÃO JOÃO - 47.700-000 - SANTANA - BA

LOTE 02 – NOTEBOOK						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA /MODELO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	NOTEBOOK TIPO 01 - Microcomputador portátil do tipo Notebook, processador core i3, 4GB de RAM, 120GB SSD, Tela de 14.1", Windows 10 ou superior, contendo todos os acessórios para seu devido funcionamento. Garantia de 12 meses.	ULTRA UB420	UND	05	3.297,00	16.395,00

LOTE 04 – IMPRESSORAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA /MODELO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	<p>IMPRESSORA TIPO 01</p> <p>Características mínimas:</p> <p>a) Velocidade de impressão: 130 s/página em A1, 76 impressões em A1 por hora;</p> <p>b) Resolução de impressão: Até 2400 x 1200 dpi otimizados;</p> <p>c) Tecnologia: Jato de Tinta Térmico HP;</p> <p>d) Margens: Rolo: 5 x 5 x 5 x 5 mm;</p> <p>e) Folha: 5 x 5 x 5 x 17 mm;</p> <p>f) Tipos de tinta: Baseado em tinta (C, M, Y); baseado em pigmentos (K);</p>	HP/PLOTTER – HP DESIGNJET T250	UND	01	4.450,00	4.450,00

	<p>g) Rendimento de páginas: 20 ml de tinta rendem 101 páginas A1/D, levando em conta rotinas de manutenção;</p> <p>h) Gota de tinta: 5,5 pl (C, M, Y), 12 pl (K);</p> <p>i) Cabeças de impressão: 1 (ciano, magenta, amarelo, preto);</p> <p>j) Bocais da cabeça de impressão: 1376;</p> <p>k) Precisão de linha: $\pm 0,1\%$;</p> <p>l) Largura mínima de linha: 0.02 mm;</p> <p>m) Densidade óptica máxima: 8 L* min/2,10 D4;</p> <p>n) Manuseio: Alimentação de folhas, alimentação por rolo, cortador horizontal automático Roll size: 279 a 610 mm;</p> <p>o) Tamanho da folha: 210 x 279 a 610 x 1897 mm;</p> <p>p) Folhas-padrão: A4, A3, A2, A1;</p> <p>q) Gramatura: 60 a 280 g/m²;</p> <p>r) Espessura: Até 0,3 mm;</p> <p>s) Memória: 512 MB;</p> <p>t) Conectividade Interfaces: Gigabit Ethernet (1000Base-T), USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi 802.11;</p> <p>u) Linguagens de impressão (padrão): JPEG, URF;</p> <p>v) Drivers: Driver de rasterização para Windows e macOS;</p> <p>w) Impressão Remota Habilitada: Sim</p> <p>Impressão de múltiplos tamanhos em um clique: Sim;</p>					
02	<p>IMPRESSORA TIPO 03 – LASER MONOCROMÁTICA:</p> <p>Características mínimas:</p> <p>a) Funções / Multitarefa suportada Impressão / Não</p> <p>b) Velocidade de impressão em preto A4: Até 20 ppm, saída da primeira página: Em até 8,3 segundos;</p> <p>c) Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi;</p> <p>d) Número dos cartuchos de impressão 1 (preto)</p> <p>e) Linguagens de impressão padrão SPL</p> <p>f) Funcionalidades de software inteligente de impressora Dúplex manual, impressão N por página, intercalação, marcas d'água, aceita vários tipos e tamanhos de papel</p> <p>g) Conectividade padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade</p> <p>h) Memória Padrão: 64 MB; Máximo: 64 MB</p> <p>i) Velocidade do processador 400 MHz</p> <p>j) Ciclo de trabalho Mensal A4: Até 10000 páginas</p> <p>k) Volume mensal de páginas recomendado 100 a 1.500</p> <p>l) Tamanhos de mídia suportados A4; A5; A5(LEF); B5 (JIS); Ofício; Envelope (DL, C5); 76 x 127 a 216 x 356 mm</p> <p>Manuseamento de papel</p> <p>a) Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão</p> <p>b) Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão;</p> <p>c) Opções de frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver)</p> <p>Bandejas standard de papel: 1</p>	HP 135W LASER	UND	15	1.600,00	24.000,00

03	<p>IMPRESSORA TIPO 05 - MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDO:</p> <p>Características mínimas:</p> <p>a) Tecnologia de impressão: Jato de tinta de 4 cores (CMYK);</p> <p>b) Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;</p> <p>c) Velocidade de impressão ISO: Preto 10,5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm;</p> <p>d) Velocidade de impressão: Preto 33 ppm e em cores 15 ppm;</p> <p>e) Velocidade de impressão duplex: Preto 6 ISO ppm e em cores 4 ppm;</p> <p>f) Tinta de reposição: 1 garrafa com tinta Preta: Rende até 7.500 páginas;</p> <p>g) Velocidade de cópia: 7,7 ISO cpm (em preto), 3,8 ISO cpm (em cores);</p> <p>h) Qualidade de cópia: Colorido, Preto/Branco, rascunho/padrão;</p> <p>i) Tamanho máximo da cópia: A4, carta;</p> <p>j) Resolução óptica: 1200 dpi;</p> <p>k) Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi;</p> <p>l) Características do Scanner: Digitalização para PC ;</p> <p>m) Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7");</p> <p>n) Conectividade padrão: USB de Alta Velocidade, Wireless 802.11 b/g/n6, Wi-Fi Direct;</p> <p>o) Manuseio do papel: Normal (A4, carta e ofício) fotográfico (10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, A4, carta);</p> <p>p) Tamanhos de papel: Normal (A4, carta e ofício); fotográfico (10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, A4, carta);</p> <p>q) Tamanho máximo do papel: 21,6 cm x 120 cm (8,5" x 47,2");</p> <p>r) Tipos de papel: Suporta distintos papéis Epson; Papel sulfite comum e papel fotográfico para jato de tinta12;</p> <p>s) Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel fotográfico, 10 envelopes;</p> <p>Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal;</p>	EPSON / L3150	UND	10	1.440,00	14.440,00

LOTE 05 - SCANNER						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA /MODELO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	<p>SCANNER TIPO 01</p> <p>Características mínimas:</p> <p>a) Velocidade de Digitalização: Simplex: 20 ppm (200/300 dpi), Duplex: 60 ipm (200/300 dpi)</p> <p>b) Resolução de Saída: Até 1200 dpi</p> <p>c) Sensor de imagem: 2 sensores de CMOS-CIS de única linha (1 na frente, 1 no verso)</p> <p>d) Fonte de Luz: 2 RGB LED (1 na frente, 1 no verso)</p>	FUJITSU / EKO 20 PPM	UND	03	1.816,00	5.448,00

<p>e) Tipo de Scanner: ADF (alimentador automático de documentos)</p> <p>f) Volume diário: 3.000 folhas/dia</p> <p>g) Capacidade do ADF: 50 Folhas</p> <p>h) Gramatura de Papel: 50 a 209 g/m2</p> <p>i) Tamanho do papel: A4/Carta/Ofício</p> <p>j) Interface: USB 2.0 Tipo B</p> <p>k) Documentos longos: 3,5 metros</p> <p>l) Requisitos elétrico: 100-240 V (internacional); 50-60 Hz</p> <p>Formatos de arquivos de saída TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável de uma ou várias folhas.</p>					
---	--	--	--	--	--

LOTE 06 – ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EQUIPAMENTO	MARCA /MODELO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	TECLADO: Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2, Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; Bloco numérico separado das demais teclas; Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.	C3 PLUS/ABNT2 USBKB-15	UND	50	60,00	3.000,00
02	MOUSE: Tecnologia óptica ou laser; Resolução de, no mínimo, 1000dpi; 2 (dois) botões e um para rolagem (“scroll wheel”), ambidestro (simétrico); Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores.	MULTILASER/MO 300	UND	50	18,00	900,00
03	CAIXA DE SOM para computador 2.0 5W RMS.	MYMAX/USB 6WRMS	UND	50	40,00	2.000,00
04	MONITOR: Tela de LED com tamanho de no mínimo 18,5”; Contraste mínimo: 1000:1; Brilho mínimo: 250 cd/m2; Tempo de resposta máximo: 6ms; Resolução: 1920 x 1080 a 60 HZ (full hd); Com 01 (um) conector VGA e 01 (uma) digital no padrão HDMI, DisplayPort ou DVI.	HQ/FULL HD 24HQ-LED	UND	20	663,75	13.275,00
05	ROTEADOR GIGABIT com as configurações mínimas: 4x LAN 10/100/1000Mbps, 1x WAN 10/100/1000Mbps, Memória Flash 8 MB, Memória RAM 64 MB, dual band, Taxa de transmissão: 2,4 GHz: até 300 Mbps, 5 GHz: até 867 Mbps.	D-LINK/DIR-842	UND	30	180,00	5.400,00
06	ROTEADOR 10/100 com as configurações mínimas: dual band: 2.4 e 5.0 Ghz, Velocidade: 300 Mbps, Padrão de rede: IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n; IEEE 802.11a; IEEE	TP LINK/ARCHER C21 AC750	UND	50	200,00	10.000,00

	802.11ac, Antenas: 2 Portas : 4 LAN e 1 WAN 10/100 Mbps.					
07	ROTEADOR ACCESS POINT de Teto Gerenciável, Capacidade de até 100 dispositivos navegando simultaneamente por AP, Multi Gerenciamento centralizado da rede através do WiseFi ou de forma individual pelo firmware, Criação de portal de acesso à rede Wi-Fi customizável através do WiseFi: CPF, Voucher ou senha simples, PoE passivo até 24V para instalações otimizadas; Potência de transmissão de 100mW; 300 Mbps e 2 antenas internas de 3 dBi.	INTELBRAS / AP 310	UND	25	250,00	8.750,00
08	HUB SWITCH 10/100/1000mb com 8 portas	TP LINK / LS 1008G	UND	50	120,00	6.000,00
09	HUB SWITCH 10/100/1000mb com 16 portas	TPLINK -TL-SG 1016D	UND	20	500,00	10.000,00
10	WEBCAM: Resolução: 1080p, Microfone embutido com redução de ruído, controle de centilação: 50/60 Hz, Formato de Foto: BMP / JPG, Formato de Video: AVI, Videochamada e captura de video em HD 1920x1080 pixels, Campo de visão: horizontal 80°, diagonal 95°, Taxa de quadro: até 60 FPS.	LOGITECH / HDPRO C920	UND	14	150,00	6.300,00
11	HD EXTERNO 500GB com especificações mínimas: Capacidade: 500GB, Interface: USB 3.0, Rotação: 5400 RPM, Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0).	PIX ONE 2,5 USB 3.0	UND	13	300,00	3.900,00
12	HD EXTERNO 1TB com especificações mínimas: Capacidade: 1TB, Interface: USB 3.0, Rotação: 5400 RPM, Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0).	SEAGATE 1TB 3.0	UND	13	400,00	5.200,00
13	CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB Velocidades de disparo de até 90 MB/s, velocidades de transferência de até 170 MB/s, suporte de vídeo Full HD (1920x1080) e 4K UHD (3840 x 2160), UHS Speed Class 3 (U3) e Video Speed Class 30 (V30) Taxa de captura de vídeo sustentada de 30 MB/s, Tipo de RAM do sistema: DDR3L_1600_SDRAM.	SANDISK ULTRA 64GB	UND	02	100,00	200,00
14	CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB Velocidades de transferência de até 120 MB/s, suporte de vídeo Full HD (1920x1080), compatível com dispositivos host microSDHC e microSDXC.	SANDISK / EXTREME PRO 64 GB	UND	07	150,00	1.050,00
15	PEN DRIVE 8GB Capacidade: 8GB, Velocidade de Leitura: 13 Mbps, Velocidade de Taxa de transferência: Até 48 Mbps, Velocidade de Gravação: 5	MULTILASER TWIST PRETO 8GB – PD587	UND	20	30,00	600,00

	Mbps, armazena até 2.000 músicas, 4.000 fotos ou 400 minutos de vídeo (valores aproximados)					
16	PEN DRIVE 16GB Capacidade: 16GB, Velocidade de Leitura: 13 Mbps, Velocidade de Taxa de transferência: Até 48 Mbps, Velocidade de Gravação: 5 Mbps.	MULTILASER PD588 TWIST PRETO 16GB	UND	15	35,00	525,00

ALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
PERICLES OLIVEIRA CONCEICAO
FORNECEDOR REGISTRADO